Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►**B**

REGULAMENTO (UE) 2024/2597 DA COMISSÃO

de 4 de outubro de 2024

que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à utilização de ácido sórbico (E 200) e sorbato de potássio (E 202) e o anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão no que diz respeito às especificações do ácido sórbico (E 200), do sorbato de potássio (E 202) e do galato de propilo (E 310)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(JO L 2597 de 7.10.2024, p. 1)

Retificado por:

►**C1** Retificação, JO L 90748 de 8.9.2026, p. 1 (2024/2597)

▼B

REGULAMENTO (UE) 2024/2597 DA COMISSÃO

de 4 de outubro de 2024

que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à utilização de ácido sórbico (E 200) e sorbato de potássio (E 202) e o anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão no que diz respeito às especificações do ácido sórbico (E 200), do sorbato de potássio (E 202) e do galato de propilo (E 310)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 é alterado em conformidade com o anexo I do presente regulamento.

Artigo 2.º

O anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012 é alterado em conformidade com o anexo II do presente regulamento.

Artigo 3.º

Os aditivos alimentares ácido sórbico (E 200), sorbato de potássio (E 202) e galato de propilo (E 310), que tenham sido legalmente colocados no mercado antes de 27 de abril de 2025 podem ser adicionados aos géneros alimentícios em conformidade com os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 até que se esgotem as suas existências.

▼C1

Podem ser colocados no mercado até à sua data de durabilidade mínima ou «data-limite de utilização» os géneros alimentícios que contenham ácido sórbico (E 200), sorbato de potássio (E 202) ou galato de propilo (E 310) que tenham sido legalmente colocados no mercado antes de 27 de abril de 2025.

▼B

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O ponto 1, alínea b), o ponto 2, alínea b), e o ponto 3 do anexo II são aplicáveis a partir de 27 de abril de 2025.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼B

ANEXO I

No anexo II, parte E, do Regulamento (CE) n.º 1333/2008, na categoria de géneros alimentícios 16 «Sobremesas, exceto produtos abrangidos pelas categorias 1, 3 e 4», a entrada relativa à utilização de ácido sórbico — sorbato de potássio (E 200-202) em *Frugtgrød*, *Rote Grütze* e *Pasha* a 1 000 mg/kg passa a ter a seguinte redação:

	«E 200-202	Ácido sórbico — sorbato de potássio	1 000	(1) (2)	Unicamente *Frugtgrød*, *Rote Grütze* e *Pasha*; sobremesas aquosas gelificadas com aromas de frutos».

▼B

ANEXO II

O anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012 é alterado do seguinte modo:

1) A entrada relativa ao «E 200 ÁCIDO SÓRBICO» é alterada do seguinte modo:

a) A especificação «Descrição» passa a ter a seguinte redação:

«**Descrição**	Agulhas incolores ou produto pulverulento cristalino fluido, de cor branca, com um ligeiro odor característico e sem alteração da coloração após aquecimento a 105 °C durante 90 minutos»;

b) A especificação «Pureza» passa a ter a seguinte redação:

«**Pureza**

Água	Teor não superior a 0,5 % (método de Karl Fischer)
Cinzas sulfatadas	Teor não superior a 0,2 %
Aldeídos	Teor não superior a 0,1 % (expresso em formaldeído)
Arsénio	Teor não superior a 0,1 mg/kg
Chumbo	Teor não superior a 0,1 mg/kg
Mercúrio	Teor não superior a 0,01 mg/kg
Zinco	Teor não superior a 0,1 mg/kg».

2) A entrada relativa ao «E 202 SORBATO DE POTÁSSIO» é alterada do seguinte modo:

a) A especificação «Descrição» passa a ter a seguinte redação:

«**Descrição**	Produto pulverulento ou granuloso cristalino, de cor branca, sem alteração da coloração após aquecimento a 105 °C durante 90 minutos»;

b) A especificação «Pureza» passa a ter a seguinte redação:

«**Pureza**

Perda por secagem	Não superior a 1,0 % (105 °C, durante 3 horas)
Acidez ou alcalinidade	Não superior a 1,0 % (expressas, respetivamente, em ácido sórbico ou em K_2CO_3)
Aldeídos	Teor não superior a 0,1 % (expresso em formaldeído)
Arsénio	Teor não superior a 0,1 mg/kg
Chumbo	Teor não superior a 0,1 mg/kg
Mercúrio	Teor não superior a 0,01 mg/kg
Zinco	Teor não superior a 0,1 mg/kg».

▼B

3) A entrada relativa ao «E 310 GALATO DE PROPILO» é alterada do seguinte modo:

a) A especificação «Definição» passa a ter a seguinte redação:

«**Definição**	O galato de propilo é produzido pela esterificação do ácido gálico com propanol. A reação é catalisada pelo ácido sulfúrico.
Einecs	204-498-2
Denominação química	Galato de propilo; éster *n*-propílico do ácido gálico; éster *n*-propílico do ácido 3,4,5-tri-hidroxibenzoico
Fórmula química	$C_{10}H_{12}O_5$
Massa molecular	212,20
Composição	Teor não inferior a 98 %, numa base anidra»;

b) A especificação «Pureza» passa a ter a seguinte redação:

«**Pureza**	
Perda por secagem	Não superior a 0,5 % (110 °C, durante 4 horas)
Cinzas sulfatadas	Teor não superior a 0,1 %
Ácido livre	Teor não superior a 0,5 % (expresso em ácido gálico)
Absorção específica em etanol	$E^{1\%}_{1cm}$ (275 nm) não inferior a 485 e não superior a 520
Arsénio	Teor não superior a 0,1 mg/kg
Chumbo	Teor não superior a 0,3 mg/kg
Mercúrio	Teor não superior a 0,1 mg/kg».